

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 083

São Paulo

quarta-feira, 6 de maio de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.660, DE 5 DE MAIO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Município de São João do Pau D'Alho, terreno sem benfeitorias

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São João do Pau D'Alho, terreno sem benfeitorias, caracterizado no Desenho n.º 393 constante do Processo n.º 1007/85-PR/10, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na confluência da Rua São Pedro com a Avenida Evaristo Cavalheri; deste ponto, segue em linha reta, na distância de 42m (quarenta e dois metros), confrontando com a Rua São Pedro, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita em 90º e segue confrontando com a propriedade municipal, na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita em 90º e segue confrontando com as propriedades da Associação Vicentina e Ivo Ferreira da Silva, na distância de 42m (quarenta e dois metros); até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita em 90º e segue confrontando com a Avenida Evaristo Cavalheri, na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto de partida "A", perfazendo a área de 1.680m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,

Secretário da Justiça

Antônio Carlos Mesquita,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.976, DE 5 DE MAIO DE 1987

Altera o número de Procuradores das unidades que especifica do Contencioso Geral e da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item 4, inciso I, do Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 26.016, de 10 de outubro de 1986, alterado pelo Decreto n.º 26.773, de 18 de fevereiro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"4. Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília 12"

Artigo 2.º — A alínea "q", item 7, inciso II, do Anexo de que trata o artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

"q) da Secretaria dos Transportes 4"

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de maio — Quarta-feira

8h	Reunião especial com Secretários.
10h	Secretário Especial de Coordenação de Programas, Dr. Alberto Goldman.
10h30	Secretário de Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.
11h30	Embaixador da Dinamarca, Dr. Jens Ostenfeld.
16h	Deputados estaduais Guiomar Namó de Mello, Ercy Ayala e Vitor Sapienza.
17h	Procurador Geral da Justiça, Dr. Cláudio Alvarenga.
17h30	Secretário da Administração, Dr. José de Castro Coimbra.
22h15	Programa Ferreira Netto, TV Gazeta — Canal 11.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	15
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa.....	25
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios.....	37
Tribunal de Contas.....	13	Prefeituras.....	37
Editais.....	15	Boletim Federal.....	39

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de maio de 1987.

DECRETO N.º 26.977, DE 5 DE MAIO DE 1987

Revoga o Decreto n.º 26.154, de 3 de novembro de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 26.154, de 3 de novembro de 1986.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Getúlio Kyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de maio de 1987.

DECRETO N.º 26.978, DE 5 DE MAIO DE 1987

Altera dispositivos do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976, que reorganiza a Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976:

I — o inciso VI do artigo 13:

"VI — Delegacias de Ensino, tendo, cada uma, a seguinte estrutura:

- Direção;
- Grupo de Supervisão Pedagógica;
- Seção de Administração com: Setor de Expediente e Pessoal, Setor de Vida Escolar, Setor de Material e Patrimônio e Setor de Atividades Complementares;
- Seção de Finanças com: Setor de Orçamento e Custos e Setor de Despesa;
- Escolas Estaduais de 1.º Grau;
- Escolas Estaduais de 2.º Grau;
- Escolas Estaduais de 1.º e 2.º Graus;
- Escolas Isoladas;
- Centros Estaduais Interescolares."

II — o inciso VI do artigo 18:

"VI — Delegacias de Ensino, tendo, cada uma, a seguinte estrutura:

- Direção;
- Grupo de Supervisão Pedagógica;
- Seção de Administração com: Setor de Expediente e Pessoal, Setor de Vida Escolar, Setor de Material e Patrimônio e Setor de Atividades Complementares;
- Seção de Finanças com: Setor de Orçamento e Custos e Setor de Despesa;
- Escolas Estaduais de 1.º Grau;
- Escolas Estaduais de 2.º Grau;
- Escolas Estaduais de 1.º e 2.º Graus;
- Escolas Isoladas;
- Centros Estaduais Interescolares."

III — o inciso V do artigo 19:

"V — Delegacias de Ensino, tendo, cada uma, a seguinte estrutura:

- Direção;
 - Grupo de Supervisão Pedagógica;
 - Seção de Administração com: Setor de Expediente e Pessoal, Setor de Vida Escolar, Setor de Material e Patrimônio e Setor de Atividades Complementares;
 - Seção de Finanças com: Setor de Orçamento e Custos e Setor de Despesa;
 - Escolas Estaduais de 1.º Grau;
 - Escolas Estaduais de 2.º Grau;
 - Escolas Estaduais de 1.º e 2.º Graus;
 - Escolas Isoladas;
 - Centros Estaduais Interescolares."
- IV — os incisos III e IV do artigo 79:
- "III — por meio dos Setores de Material e Patrimônio:
- manter cadastro de fornecedores;
 - preparar os expedientes referentes às aquisições de material e às prestações de serviços;

c) analisar as propostas de fornecimento;

d) elaborar os contratos relativos às compras de materiais ou às contratações de serviços;

e) analisar a composição dos estoques para o fim de verificar sua correspondência com as necessidades efetivas;

f) fixar níveis de estoques;

g) efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de seu estoque;

h) controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas;

i) comunicar ao órgão responsável pela encomenda os atrasos e outras irregularidades cometidas pelos fornecedores;

j) receber materiais adquiridos de fornecedores ou requisitados ao órgão central, controlando a sua qualidade e quantidade;

l) zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoque;

m) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

n) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais em estoque;

o) realizar balancetes mensais e inventários do material estocado;

p) produzir cópias de documentos em geral, arquivar as requisições dos serviços executados, bem como zelar pela correta utilização dos equipamentos;

q) cadastrar e chapear o material permanente recebido;

r) registrar a movimentação de bens móveis;

s) providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;

t) proceder periodicamente ao inventário dos móveis constantes do cadastro;

u) providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;

v) verificar periodicamente o estado dos bens móveis e imóveis;

x) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

IV — por meio dos Setores de Atividades Complementares:

a) manter a vigilância no edifício e instalações da sede e onde lhe for determinado;

b) manter a limpeza interna e externa do edifício e instalações da sede;

c) executar os serviços de portaria, comunicações telefônicas, bem como os de copa;

d) providenciar a conservação das instalações elétricas, hidráulicas, de gás ou outras do edifício da sede e de outros locais que lhe forem determinados;

e) providenciar o emplacamento e o licenciamento dos veículos oficiais;

f) distribuir os veículos oficiais pelos usuários;

g) guardar os veículos oficiais;

h) realizar o controle do uso e das condições dos veículos;

i) elaborar escalas de serviço;

j) controlar a frequência dos motoristas;

l) providenciar a execução de serviços de reabastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos oficiais;

m) providenciar a execução de serviços de manutenção das baterias, pneumáticos, acessórios e sobressalentes."

V — o "caput" do artigo 136:

"Artigo 136 — Aos Diretores de Departamento, ao Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, aos Diretores das Divisões Regionais de Ensino, ao Diretor da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira, aos Delegados de Ensino, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:"

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976, o seguinte artigo:

"Artigo 79-A — As Seções de Finanças têm as seguintes atribuições:

I — por meio dos Setores de Orçamento e Custos:

a) elaborar a proposta orçamentária;

b) manter registros necessários à apuração de custos;

c) controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas.

II — por meio dos Setores de Despesa:

a) elaborar a programação financeira da Unidade de Despesa;

b) verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;

c) emitir empenhos e subempenhos;

d) atender às requisições de recursos financeiros;

e) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;

f) proceder à tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;

g) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros documentos adotados para a realização dos pagamentos;

h) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados."